

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 19, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento da comunicação institucional para o planejamento estratégico dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, em especial os da publicidade, da transparência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO a crescente demanda social por uma comunicação mais transparente, eficiente e eficaz, que amplie o conhecimento dos cidadãos acerca das atribuições do TCE/PI, bem como de seus serviços prestados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o objetivo de regulamentar a comunicação institucional, nos âmbitos externo e interno, garantindo seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. A Política de Comunicação Social terá duração de 04 (quatro) anos. [Incluída pela Resolução TCE/PI nº 13, de 20 de junho de 2024](#)

Art. 2º A Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é o instrumento que define planos, diretrizes e mecanismos de gestão comunicacional para alcance de melhores resultados na divulgação das atividades do órgão de forma global, com o objetivo de disseminar conhecimento e informações sobre as ações institucionais e de efetivação do controle externo.

Parágrafo único. A Política deverá ser integrada ao Planejamento Estratégico do TCE/PI e abrange todos os meios de comunicação adotados para a interação do Tribunal com seus públicos estratégicos.

Art. 3º As disposições contidas nesta Resolução deverão ser adotadas observando, concomitantemente, o disposto no Regimento Interno, outras resoluções, e demais atos normativos do Tribunal.



Art. 4º A Política de Comunicação Institucional do Tribunal é coordenada pela Presidência, com o apoio da Secretaria da Presidência.

~~Parágrafo único. Cabe à unidade de Comunicação Social a supervisão técnica das ações de comunicação do Tribunal.~~

§ 1º Cabe à unidade de Comunicação Social a supervisão técnica das ações de comunicação do Tribunal. ([Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 10 de novembro de 2022](#)).

§ 2º As atividades relacionadas ao fornecimento de informações institucionais à imprensa devem ser realizadas por intermédio da unidade de Comunicação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal. ([Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 10 de novembro de 2022](#)).

§ 3º As demandas de imprensa, a exemplo de solicitações de informação, pedido de entrevista ou participação em coletiva, deverão ser submetidas à avaliação prévia da unidade Comunicação Social, que solicitará, conforme o caso, autorização do Presidente ou do Conselheiro relator para atendimento, inclusive a indicação de porta-voz. ([Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 10 de novembro de 2022](#)).

Art. 5º O disposto nesta Resolução deve ser observado por toda e qualquer ação de comunicação do TCE/PI, a fim de preservar a imagem do Tribunal perante os seus públicos interno e externo.

Parágrafo único. Resguardadas a autonomia e independência funcional dos membros do Ministério Público junto ao TCE/PI, a unidade de Comunicação Social poderá, dentro das suas possibilidades, prestar atendimento às demandas do Órgão Ministerial na comunicação institucional.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Política de Comunicação Institucional: conjunto de diretrizes, estratégias e mecanismos de gestão comunicacional que objetivam aprimorar a divulgação das atividades do órgão e interação com seus públicos estratégicos;

II - Plano de Comunicação: documento elaborado pela unidade de Comunicação Social do TCE/PI que deriva da Política de Comunicação Institucional, caracterizado por sua perspectiva eminentemente prática ou operacional, que tem como direcionadores os objetivos e metas estratégicos definidos para o ano;

III - públicos estratégicos: aqueles que, direta ou indiretamente, têm direitos ou interesses associados ao Tribunal, compreendendo:

- a) Sociedade;
- b) Jurisdicionados;
- c) Veículos de Comunicação e Profissionais de Imprensa;
- d) Conselheiros;
- e) Conselheiros substitutos;
- f) Procuradores do Ministério Público de Contas;
- g) Servidores;
- h) Estagiários;
- i) Colaboradores do TCE/PI;

IV - comunicação externa: compreende a divulgação ao público externo de toda informação relacionada com as atividades do Tribunal;

V - comunicação interna: ferramenta estratégica que estimula o diálogo, a troca de informações e de experiências, compreendendo a divulgação de toda a informação entre o TCE/PI e seus respectivos públicos estratégicos;

VI - canais de comunicação: meios de divulgação, físicos ou virtuais, de conteúdos e informações;

VII - conteúdo estático: informações incorporadas ao *website* do TCE/PI de forma manual, que não dependam de integração com banco de dados;

VIII - conteúdo dinâmico: informações provenientes de fonte de dados, mantidas e atualizadas pelas áreas gestoras;

IX - assessoria de comunicação: atividade de comunicação social que estabelece ligação entre o TCE/PI e seus públicos estratégicos;

X - porta-vozes: interlocutores autorizados pela Presidência do TCE/PI a falar em nome do Tribunal;

XI - *marketing*: conjunto de estratégias que engloba publicidade e *design* em matérias de interesse do TCE/PI;

XII - publicidade: uma das diversas ferramentas do *marketing*, responsável por criar, planejar e produzir campanhas publicitárias visando à divulgação das informações do órgão, da marca ou produto;

XIII - crise: qualquer evento ou situação que implique em potencial ou iminente ameaça significativa à integridade institucional do TCE/PI, considerando-se a propagação de publicidade, mensagens e/ou notícias, inclusive através das redes sociais, que possam gerar prejuízos à imagem e à reputação do Tribunal;

XIV - demanda de imprensa: trata-se de solicitação, por parte de veículos de comunicação, de informações pertinentes aos servidores, aos membros e ao TCE/PI;

XV - redes sociais: espaços virtuais onde grupos de pessoas ou empresas se relacionam através do envio de mensagens e do compartilhamento de conteúdos.

XVI - *release*: ferramenta de comunicação para a divulgação e difusão de informações. *Material informativo* cujo objetivo é servir aos meios de comunicação conteúdos relevantes sobre uma determinada marca ou produto.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes da Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do Tribunal perante a sociedade;

II - buscar a ampliação do diálogo com os jurisdicionados, com o propósito de que a instituição seja percebida como parceira na correta gestão dos recursos públicos é uma das metas do Tribunal de Contas;

III - primar pela qualidade da informação, buscando a melhoria da gestão pública, a defesa do interesse social e o combate à corrupção;



IV - colaborar para a maior e melhor aproximação entre o TCE/PI e a sociedade, com a disseminação de conteúdos significativos que, inclusive, sirvam como instrumentos para o exercício do controle social;

V - divulgar, de forma clara, didática e acessível, as decisões e os julgamentos do TCE/PI, bem como os serviços mantidos pelo Tribunal à disposição do cidadão;

VI - promover a cultura da transparência na Administração Pública e o exercício da cidadania;

VII - zelar pela proteção da informação sigilosa, em consonância com a Lei de Acesso à Informação e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - promover o bom relacionamento entre o TCE/PI e os meios de comunicação;

IX - instituir e manter procedimento regular de pesquisa e de tratamento de dados sobre a percepção da sociedade a respeito do TCE/PI e sobre o acesso à comunicação institucional, a fim de ampliar o diálogo com seus públicos, avaliar e aperfeiçoar as ações de comunicação;

X - instituir e manter procedimentos para identificação de situações de risco para a imagem da instituição e para o enfrentamento de crises no âmbito comunicacional;

XI - promover a unidade das ações de comunicação social através de atuação coordenada da unidade de Comunicação Social com as demais unidades do TCE/PI.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DO TRIBUNAL NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I Disposições Preliminares

Art. 8º As unidades do TCE/PI devem considerar a comunicação social no planejamento de seus projetos e informar à unidade de Comunicação Social, previamente, sobre as ações planejadas, a fim de que sejam elaboradas, em conjunto, soluções e estratégias de comunicação.

Seção II Das Atribuições do Gabinete da Presidência

Art. 9º Compete ao Gabinete da Presidência:

I - analisar e deliberar sobre o Plano de Comunicação do Tribunal;

II - exercer o papel de porta-voz do Tribunal e atender as demandas de imprensa, podendo delegar essas atribuições;

III - autorizar a Comunicação Social a enviar comunicados, mensagens, *releases* ou notas ao público interno e/ou externo;

IV - coordenar a elaboração dos planos de comunicação de crise.

Seção III Das Atribuições da Comunicação Social



Art. 10. A unidade de Comunicação Social cabe gerenciar, de forma estratégica e integrada, as ações de comunicação institucional do Tribunal de Contas, a fim de manter a sua unidade, competindo-lhe ainda:

- I - propor a revisão e manter atualizada esta Política e Plano de Comunicação;
- II - elaborar, anualmente, Plano de Comunicação, detalhando ações e iniciativas que deverão ser desenvolvidas na área, com objetivos e metas estratégicas definidas para o período;
- III - colher, apurar, produzir e publicar material jornalístico sobre as atividades do TCE/PI, conforme critérios estabelecidos no Plano de Comunicação;
- IV - gerir os canais próprios de comunicação do TCE e perfis nas mídias sociais;
- V - monitorar a imagem do TCE e de seus Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público de Contas na imprensa;
- VI - orientar Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do MPC quanto às melhores práticas de relacionamento com a imprensa;
- VII - elaborar estratégias de divulgação das atividades do TCE/PI;
- VIII - acompanhar as sessões do Plenário e das Câmaras do TCE/PI, divulgando o resultado dos julgamentos;
- IX - atender às demandas de comunicação geradas pelas diversas unidades do TCE/PI;
- X - coordenar a fotografia, os serviços de *clipping* e gerir o banco de imagens, além de realizar outras atividades estabelecidas em normativos aplicáveis à área;
- XI - produzir *releases* sobre ações e decisões do TCE/PI de interesse público e envio para veículos de comunicação;
- XII - gerenciar e publicar conteúdos estáticos no portal do TCE/PI;
- XIII - produzir impressos variados como fôlderes, cartazes, marcas, plotagens, convites, livros, brochuras, manuais, dentre outros;
- XIV - produzir ou acompanhar campanhas publicitárias para os públicos, interno e externo;
- XV - gerenciar as atividades de *marketing* do TCE/PI, tais como a gestão da marca, da identidade visual e a criação de produtos, entre outras ações;
- XVI - manter contato com os veículos de comunicação para o atendimento de demandas ou divulgação das ações e atividades desenvolvidas pelas diversas unidades do TCE/PI;
- XVII - gerenciar o relacionamento com os veículos de imprensa, atendendo demandas e intermediando contato com jornalistas.

§ 1º Os veículos ou canais de comunicação institucional e os perfis em mídias sociais serão propostos ou criados e gerenciados pela unidade de Comunicação Social do Tribunal, com definição de estratégia, posicionamento, calendário e linha editorial.

§ 2º Os veículos ou canais de comunicação devem estimular o debate público e a participação da sociedade.

§ 3º São considerados veículos ou canais de comunicação social institucional a serem gerenciados pela unidade de Comunicação Social:



- I - portal de notícias, intranet e *pop-ups*;
- II - murais, totens e painéis;
- III - boletins e *news letters*;
- IV - TV eventualmente criada;
- V - redes sociais;
- VI - demais veículos ou canais a serem criados a partir da inovação tecnológica.

§ 4º Podem ser considerados veículos/canais de comunicação social institucional, ainda que em caráter temporário e excepcional, planos de fundo de telas de computadores institucionais, *banners* e outros espaços físicos ou virtuais identificados em planejamento e autorizados pelo Tribunal para execução de estratégias de comunicação.

Seção IV

~~Das Atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTIF)~~

Seção IV

Das Atribuições da Divisão de Redes e Segurança da Informação

[\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 44, de 12 de Dezembro de 2024\).](#)

~~Art. 11. São competências da Diretoria de Tecnologia da Informação:~~

Art. 11. São competências da Divisão de Redes e Segurança da Informação (DIRES): [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 44, de 12 de Dezembro de 2024\)](#)

I - propor e implementar regras de segurança da informação nos canais internos e externos de comunicação;

II - em conjunto com a Comunicação Social, gerenciar e publicar conteúdos dinâmicos no portal do Tribunal;

~~III atualizar o Portal da Transparência, com editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes e aditivos;~~

III - atualizar o Portal da Transparência, com editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes e aditivos e também com informações relativas à remuneração dos membros e servidores do Tribunal, particularizadas por nome e cargo; [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 44, de 12 de Dezembro de 2024\)](#)

IV - atualizar a legislação na página do Tribunal.

~~§ 1º Os atos previstos nos incisos III e IV do *caput* serão encaminhados à DTIF respectivamente pela Secretaria Administrativa, através da Divisão de Licitações e Contratos (DLC), e pela Secretaria das Sessões.~~

§ 1º Os atos previstos nos incisos III e IV do *caput* serão encaminhados à DIRES, respectivamente, pela Secretaria Administrativa, através da Divisão de Licitações e Contratos (DLC) e Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento (DAFFP), e pela Secretaria das Sessões. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 44, de 12 de Dezembro de 2024\)](#)

~~§ 2º A DLC e a Secretaria das Sessões devem encaminhar os atos mencionados no § 1º no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua finalização ou aprovação para que a DTIF disponibilize, em igual prazo, esses atos no Portal da Transparência do Tribunal ou na sua página como legislação.~~

§ 2º A DLC, a DAFFP e a Secretaria das Sessões devem encaminhar os atos mencionados no § 1º no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua finalização ou aprovação para que a DIRES disponibilize, em igual prazo, esses atos no Portal da Transparência do Tribunal ou na sua página como legislação. ([Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 44, de 12 de Dezembro de 2024](#))

Seção V

Das Atribuições da Demais Unidades do Tribunal

Art. 12. Competem as outras unidades, em especial Secretarias e Diretorias:

I - atender às demandas da Comunicação Social em resposta à atualização dos conteúdos publicados nos Portal do TCE/PI e às interações nas redes sociais e demais canais de comunicação;

II - enviar à Comunicação Social informações para subsidiar entrevistas e demandas de veículos de comunicação;

III - informar, imediatamente, à Comunicação Social a presença de jornalista ou profissional de comunicação nas dependências do TCE/PI, que esteja pretendendo realizar reportagem;

IV - solicitar de maneira fundamentada a necessidade de criação de qualquer canal de comunicação, seja eletrônico ou impresso;

V - submeter as publicações, materiais gráficos e/ou audiovisuais produzidos pelas áreas técnicas à avaliação da Comunicação Social, quanto à correta aplicação da marca, formatos e estilos utilizados;

VI - disponibilizar conteúdos referentes aos atos, providências e decisões da unidade para publicação no Portal do TCE/PI e na Intranet, devendo manter atualizadas as informações em conformidade com as normas internas e externas.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DE CRISE

Art. 13. Serão adotados os seguintes procedimentos para o gerenciamento de crise:

I - identificação da situação adversa que possa causar danos à imagem ou reputação do Tribunal, de modo a impactar nos processos de trabalho perante os seus públicos, interna e externamente;

II - realizada a identificação da situação adversa, o titular da Presidência deve formar e liderar grupo de trabalho, composto por representantes de cada setor estratégico, da unidade de Comunicação Social e, especialmente, da unidade com atuação na área da crise identificada, para traçar e adotar providências para minimizar danos;

III – aprimoramento da estratégia de relacionamento com os meios de comunicação e outras formas de disseminação de informações, como as redes sociais;

IV - monitoramento do trabalho do grupo formado durante todo o processo de gerenciamento da crise, incluindo sua identificação, previsão dos desdobramentos e possíveis consequências, resolução da crise e restauração da imagem e reputação do Tribunal.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. É dever de todos os que trabalham no TCE/PI zelar pela reputação e imagem da instituição.

§ 1º Ao utilizarem as mídias sociais, os Conselheiros, Conselheiros Substitutos, membros do Ministério Público, servidores e colaboradores devem estar atentos ao postar informações relacionadas à atuação no Tribunal, sendo as postagens em contas pessoais de responsabilidade dos usuários proprietários das contas.

§ 2º O comportamento profissional deve ser guiado pelo uso responsável, pela honestidade e pelo respeito à privacidade.

§ 3º A conduta dos membros e servidores deve levar em consideração que as mídias sociais tornam públicas informações e opiniões particulares, exigindo dos interlocutores, ao manifestarem-se por seus canais pessoais, a obediência aos princípios da verdade, da legalidade e da boa-fé.

§ 4º O TCE/PI gerencia canais próprios e oficiais nas redes sociais e, embora estimule os membros e servidores a ajudarem no compartilhamento e na difusão o conteúdo publicado pelo órgão, veda a criação de perfis ou grupos em nome do Tribunal, seja por meio de iniciativa particular ou de área técnica.

§ 5º A estratégia de comunicação em mídias sociais do TCE/PI é de responsabilidade da unidade de Comunicação Social, com observância das determinações da Presidência e da Secretaria da Presidência.

Art. 15. São também deveres dos servidores e colaboradores em exercício no TCE/PI:

I - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam tomadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora dele, inclusive nas redes sociais;

II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial o disposto no art. 137, inciso VIII, do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado (Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994) e no Código de Ética do TCE (Resolução TCE/PI nº 1, de 25 de janeiro de 2018);

III - reportar à unidade de Comunicação Social, nos termos das normas e dos procedimentos vigentes, sempre que for contactado por algum veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, orientando-o a procurar a unidade Comunicação Social para atendimento da solicitação; e

IV - manifestar-se na qualidade de porta-voz somente quando previamente indicado e depois de orientado pela unidade de Comunicação Social.

Parágrafo único. Os deveres dos incisos I e II estendem-se a:

I - Conselheiros, por força do art. 18, VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009) e Código de Ética do TCE/PI;

II - Conselheiros Substitutos, art. 21, c/c art. 18, VI, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009) e Código de Ética do TCE/PI; e

III - membros do Ministério Público, por força da art. 147 da Constituição do Estado do Piauí, c/c art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009) e art. 83 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1992) e Código de Ética do TCE/PI.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Política de Comunicação Social de que trata a presente Resolução deverá ser revisada periodicamente.

Art. 17. Cabe à unidade de Comunicação Social elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente Política.

Art. 18. É vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação do TCE/PI, de suas unidades e órgãos, ressalvados as existentes no Ministério Público de Contas e na Escola de Gestão e Controle, observadas, em qualquer caso, as orientações da unidade de Comunicação Social do Tribunal.

Parágrafo único. A logomarca do TCE/PI não deverá ser utilizada para fins particulares, fora dos padrões especificados pelo Tribunal ou em peças ou ações com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta Política de Comunicação Institucional.

Art. 19. Compete à Presidência dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, bem como decidir os casos omissos

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.08.21.